



Fl 01
Jh

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 68/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO AD

SERPROMI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MENOR DE IBIÚNA,

E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 252/94

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 68/94

Recebido em 04 de 04 de 1994

Prazo vence em de de 19

Recebido por

Ibiúna, 04 de abril de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JURACY FLORENCIO PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIÚNA - SP

Com o presente, estou encaminhando para apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei n. 252/94, o qual autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serpromi - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna.

Visa, referido projeto, subvencionar a entidade, que tem como objetivo estatutário a assistência aos menores desamparados ou necessitados de Ibiúna. Fundada em 28 de junho de 1975, o Serpromi vem realizando, sempre, bons serviços em prol da infância da Ibiúna, lutando, diariamente, com dificuldades financeiras somente superadas com o esforço e a boa vontade dos seus dirigentes.

Não poderia, o Município, quedar-se inerte diante da notória necessidade que tem o Serpromi de todo tipo de auxílio. Daí porque, o presente Projeto de Lei, que, dentro das possibilidades do Erário e de acordo com os entendimentos já mantidos com os dirigentes, repassará à entidade valor correspondente 752,00 (setecentos e cinquenta e duas) U.R.V's. (Unidades Reais de Valor).

Acrescente-se, que os cofres públicos estão resguardados, pois o projeto em questão prevê a prestação de contas até o último dia útil de cada mês em que ocorrer o repasse, suspendendo-se o repasse seguinte em caso de atraso na prestação de contas, sem prejuízo da suspensão definitiva da subvenção e responsabilização dos responsáveis pelo Serviço.

*Veria de Ben
Secretaria Copia
Os Vereadores
04/04/94
Jury*

PROTOCOLADO

200017

04 04 94

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

204



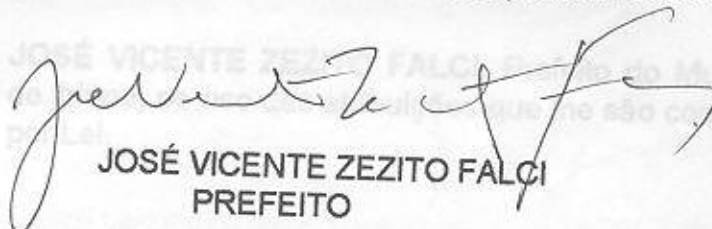
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 252/94

Reveste-se o projeto do mais alto interesse público, e, por essa razão, temos certeza de que merecerá o beneplácito dos nobres componentes do Legislativo. Por tratar-se de matéria urgente, solicito que sua apreciação se faça no menor prazo previsto em Lei.

Ao ensejo, apresento a Vossa Escelência protestos de estima e consideração.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JURACY FLORENCIO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA - SP

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção correspondente a 752,00 URV's (Unidades Reais de Valor), ao SERPROMI - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CGC/MF sob n. 50 621 602/0001-88 e reconhecida de utilidade pública.

PARÁGRAFO 1º. - A subvenção de que trata este artigo será mensal e por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO 2º. - O primeiro repasse da subvenção será feito até o dia 10 de abril de 1994 e, excepcionalmente, seu valor será de 1504,00 (um mil, quinhentas e quatro) U.R.V's. (Unidades Reais de Valor).

ARTIGO 2º. - Os valores de que trata o "caput" do artigo anterior serão convertidos em cruzeiros reais, no dia 1º (primeiro) de cada mês e repassados até o dia 10 do mesmo mês à entidade beneficiada.

ARTIGO 3º. - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

68/94
PROJETO DE LEI N. 252/94

Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serpromi Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção correspondente a 752,00 URV's (Unidades Reais de Valor), ao SERPROMI - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CGC/MF sob n. 50 821 602/0001-88 e reconhecida de utilidade pública.

PARÁGRAFO 1o. - A subvenção de que trata este artigo será mensal e por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO 2o. - O primeiro repasse da subvenção será feito até o dia 10 de abril de 1994 e, excepcionalmente, seu valor será de 1504,00 (hum mil, quinhentas e quatro) U.R.V's. (Unidades Reais de Valor).

ARTIGO 2o. - Os valores de que trata o "caput" do artigo anterior serão convertidos em cruzeiros reais, no dia 1o. (primeiro) de cada mês e repassados até o dia 10 do mesmo mês à entidade beneficiada.

ARTIGO 3o. - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 09 de 04 de 1994
PRESIDENTE

1. SECRETARIO

20/4

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC VÁLIDO ATÉ 31/12/88		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50821602/0001-88
NATUREZA JURÍDICA 15 - FUNDAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.01		CPF DO RESPONSÁVEL 834349508-00
ORGÃO DA ERP 89390 - SÃO ROQUE		FORMULAÇÃO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIUNA		
NOME DE FANTASIA SERPROMI		LOGRADOURO RUA JOSÉ CIPRIANO DE FREITA		
CEP 18140		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA TERREA
MUNICÍPIO IBIUNA		UF SP		
É UMA PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		BENS E SERVIÇOS NA FONTE ☒	MINERAIS NO PAÍS ☐	ENERGIA ELÉTRICA ☐
SOBRE SERVIÇOS ☐				



Aos vinte e oito dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 13,30 horas, na sala de audiências do Juízo, sob a Presidência do Dr. Celso de Azevedo, Promotor Público de Comarca, na sede do Social Club de Ijuí, ouvindo os trabalhos do Serviço de Proteção do Índio (SPI), representado nesta ato pelo Sr. [nome], [cargo], e pelo Sr. [nome], abaixo assinado, o Sr. [nome], de V.G., se dignou registrar os autos e anexos e a esta cópia segue anexa.

T. en que
F. deferimento

Thiúma, 23 de julho de

ANTONIO THEODORO GOSPEL

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS
MENORES DE IBIÚNA. - S E R P R O M I -



Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 13,30 horas, reuniram-se cidadãos de Ibiúna, sob a Presidência do Dr. Célio Agelo, Promotor Público da Comarca, na sede do Social Clube de Ibiúna. Abrindo os trabalhos convidou o Sr. Estevam Mihich Machondos Machado e o dr. Carlos Costabile Meola, para secretariarem os trabalhos, e para participar da mesa o Dr. João Benedito de Mello Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, o Dr. Oswaldo Fernandes, Sargento comandante do Destacamento Policial da localidade e o sr. Munco Kawakami, Presidente do Sindicato Rural de Ibiúna. Em seguida, dando abertura aos trabalhos, o Presidente fez uma explicação preliminar a respeito da finalidade da reunião, a qual tinha por fim a criação do Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna (SERPROMI), órgão este, que, inclusive, tem por finalidade instituir a GUARDA MIRIM de Ibiúna, prestando também assistência social a menores necessitados e desamparados. esclareceu também que as autoridades locais pretendiam atender sugestões feitas, mediante ofício ao Destacamento local, o que já vinha sendo estudado, de criar-se na cidade a Guarda-Mirim. --- Fixou-se também, o que foi aprovado pela Assembléia-Geral, o --- sistema informal de execução dos trabalhos, bem como a votação do do Estatuto e eleição dos membros da Diretoria. Em seguida -- passou-se a leitura do projeto dos Estatutos apresentado pelo -- sr. Esteva Mihich Machado, o qual foi retificado e aprovado pela maioria dos presentes na assembléia- geral realizada nesta data.

Em seguida, o Presidente da reunião propõe à Assembléa que apresentassem chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo encaminhadas à mesa três chapas, constituídas dos seguintes candidatos: Chapa A- Presidente Rubens Xavier de Lima, Vice-Presidente Antonio de Goes; 1º Secretário Batista Atui Neto; 2º Secretário Eládio Cipriano de Freitas Filho; 1º Tesoureiro Marco Antônio Truviale; 2º Tesoureiro Hélio Pecci. Conselho Fiscal-titulares: Dr. Carlos Costábile Meola; David Correa e Elir Fernandes. Suplentes: Wilson Silveira Leite; Eliseu Marsicano e Dr. Vicente Ferraz de Campos. Chapa B- Presidente José Vicente Falci; Vice-Presidente José Carlos Rebelo; 1º Secretário Antônio Theodoro Agostinho; 2º Secretário Irineu Xavier de Lima; 1º Tesoureiro Dr. Vicente Ferraz de Campos; 2º Tesoureiro Elir Fernandes. Conselho Fiscal-titulares: Coiti Marungtsu; Dr. João Benedicto de Mello Júnior e Dr. Carlos Costábile Meola. Suplentes: José Mendes; José Floriano Sobrinho e Antônio Ferreira Barroco. Chapa C- Presidente José Vicente Falci; Vice-Presidente Dra. Adelaide Nanni; 1º Secretário Antônio Theodoro Agostinho; 2º Secretário Irineu Xavier de Lima; 1º Tesoureiro Hélio Pecci; 2º Tesoureiro José Luiz de Queirós. Conselho Fiscal-titulares: Coiti Marungtsu; Dr. Benedicto de Mello Júnior; Salto Terence. Suplentes: José Mendes; José Floriano Sobrinho e Dr. Carlos Costábile Meola. Feita a votação mediante aclamação, sendo vencedora a Diretoria da Chapa "B" e o Conselho Fiscal da Chapa "A", ou seja: ficou sendo os membros da Diretoria do SERPROMI: Presidente José Vicente Falci, Vice-Presidente José Carlos Rebelo, 1º Secretário Antônio Theodoro Agostinho, 2º Secretário Irineu Xavier de Lima, 1º Tesoureiro Dr. Vicente Ferraz de Campos, 2º Tesoureiro Elir Fernandes. Conselho Fiscal: titulares- Dr. Carlos Costábile Meola, David Correa e Rubens Xavier de Lima. Suplentes- Wilson Ferreira Leite, Eliseu Marsicano e Hélio Pecci. Em seguida declara empossados os membros da Diretoria, apresentando aos presente o senhor Presidente da Reunião, declarando os membros do Conselho Fiscal. Faz uso da palavra o Dr. João

dicto de Mello Junior, que representava o presidente eleito, posto que teve de se ausentar do recinto por motivos urgentes, afirmando estava disposto a tudo fazer para o sucesso da Instituição, contando com a colaboração dos amigos. Diz ter outorga do Presidente que conhecedor de seu nome em uma das chapas, se assin o fosse, indicar o nome do Coordenador de Execuções, escolhendo portanto o Sr. João Gomes. Dando em seguida a palavra livre aos presentes, discursou o sr. Estevam Mihich Marcondes Machado, o qual disse de satisfação o orgulho em presenciar tão democrática e cívica assembléia, que se manifestou de maneira compreensiva e cristã, sem preconceitos algum, propugnando todos por uma realização que virá dar ao menor de Ibiuna de ser amparado e educado, culto e capaz de ser útil à família, ao município e a Pátria pois, os desamparados precisam "desse cobertor" que é dado com tanto carinho e amor, pelo maneira como estava sendo, de maneira tão humana e cristã. O Presidente, reiterando os agradecimentos, declarou encerrados os trabalhos. Eu, Antônio Theodoro Agostinho, secretário eleito, subscrevi o presente que vai também assinada, pelo secretário ad-hoc, da Assembléia, Sr. Estevam Mihich Marcondes Machado e Dr. Carlos Costábile Meola, e os demais membros da Diretoria Eleitos. Ibiuna, 28 de junho de 1975.

João Venceslau Faria

Antônio Theodoro Agostinho

Auto
Eduardo

Dr. Carlos Costábile Meola

ESTATUTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIUNA. 25
(SERPRONI).

"Nós, cidadãos de Ibiuna, reunidos sob a inspiração dos princípios cristãos, decretamos e promulgamos o seguinte"

Capítulo I

DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO E SEUS FINS

- Art. 1º - O Serviço de Proteção Aos Menores de Ibiuna (SERPRONI), é um órgão destinado a administrar assistência social aos menores desamparados ou necessitados.
- Art. 2º - O SERPRONI tem por finalidade orientar, preparar, e educar menores de 18 anos, desamparados ou necessitados, mediante a criação de núcleos em regime de internato, semi-internato ou externato;
- § 1º - Poderá o SERPRONI conceder ajuda mensal, em espécie ou em dinheiro às famílias pobres;
- § 2º - Mediante requisição do Juizado de Menores, é facultado ao SERPRONI orientar e reeducar menores-problemas.
- Art. 3º - O SERPRONI superintenderá a instituição da Guarda Municipal do Município, bem como a criação de núcleos de trabalho para empregar menores.
- Art. 4º - A matrícula de menores no SERPRONI ficará condicionada obrigatoriamente à realização de uma sindicância, onde serão apurados ou fixados:
- a) - a conveniência ou oportunidade da vinculação dos menores ao Serviço;
 - b) - a situação econômica, financeira e social de seus responsáveis;
 - c) - o regime em que os menores deverão ficar sujeitos, conforme a condição dos mesmos e as disponibilidades financeiras;
- § 1º - O ingresso do menor nos núcleos será condicionado inclusive, a apresentação de declaração firmada pelo seu

responsável, segundo o que o mesmo terá vinculação ao
colar no SERPROMI, inexistindo contrato de trabalho;

§ 2º - Os responsáveis pelo menor, também assinarão declaração no ato da matrícula, de quanto recebem em espécie ou em dinheiro, de ajuda mensal ou anual, das entidades de assistência social, oficiais ou não oficiais;

§ 3º - a declaração citada no parágrafo anterior deverá ser renovada anualmente.

Art. 5º - As disposições do artigo anterior e de seus parágrafos não serão aplicáveis na hipótese de requisição judicial o quando os menores forem encaminhados por intermédio da Secretaria de Promoção Social, conforme convênio com esta regularizada.

Art. 6º - Poderá o SERPROMI, na concretização de seus fins, regularizar convenios com entidades leigas, religiosas ou públicas que visarem a prestação de assistência social.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Serviço será administrado por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, eleitos por Assembléias Geral especialmente para esse fim convocadas, no mês de dezembro e empossada em janeiro, ou na mesma Assembléia-Geral, por um mandato de um ano.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro;

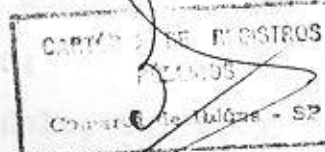
§ 1º - Haverá junto à Diretoria, um cargo de coordenador de Execuções;

§ 2º - O cargo de Coordenador de Execuções será preenchido a livre nomeação da Diretoria, entre elementos de alto conceito

Art. 9º - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria, o associado do deverá fazer parte do quadro social há, no mínimo seis meses.

CAPÍTULO IV

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA



Art. 10º - A Diretoria reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e tantas quantas forem necessárias a critério da mesma, sendo indispensável a presença de no mínimo, três diretores para instalar-se e poder funcionar normalmente e cinco no mínimo, para deliberar;

§ Único - as ausências de diretores serão preenchidas por seus substitutos estatutários e, na falta destes, em escala prioritária, ou seja, o Vice o Presidente, o Secretário o Vice-presidente e, assim sucessivamente.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

- I - executar o programa social, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e resolver os casos omissos;
- II - convocar as Assembleias-Gerais, Ordinárias e extraordinárias;
- III - nomear o Coordenador das Execuções;
- IV - pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que que sejam submetidos a sua apreciação através de diretores e sócios;
- V - nomear e admitir os diretores, vice-diretores e funcionários de seus departamentos ou núcleos, bem como o comandante da Guarda-Mirim;
- § Único - a nomeação do Comandante da Guarda-Mirim deverá de preferência recair em policiais-militares em atividade.

Art. 12º - São Deveres do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - aprovar a matrícula dos menores no SERPRONMI;

III - presidir todas as reuniões do Serviço, sendo presidente nato de todas as comissões existentes ou criadas futuramente;

IV - apresentar anualmente à consideração do Conselho Fiscal o relatório e as contas da administração;

V - representar o Serviço em Juízo ou fora dele, de acordo com as leis civis, juntamente com o Secretário e Tesoureiro.

Art. 13º - ao Secretário compete: organizar e dirigir a Secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias-Gerais, superintender o expediente e a correspondência e assumir a presidência no duplo impedimento do presidente e do vice.

Art. 14º - ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar a receita geral e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II - organizar o registro geral dos sócios, zelando pela sua ordem, escriturar em dia o livro Caixa, ter sob a sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimentos bancários;

III - assumir a presidência no impedimento ou ausência do Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 15º - compete ao Coordenador das Execuções:

I - organizar o orçamento anual do Serviço, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

II - assessorar a Diretoria do SERPROMI nas atribuições técnicas e executar o planejamento;

III - propor à Diretoria diretrizes e bases de ação, bem como a instituição de planos para a coordenação e aumento de produção nos núcleos de trabalho, conforme a programação orçamentária;

- IV - propor à Diretoria, nas formas dos §§ 1º e 2º do artigo 30, o valor dos salários dos funcionários do SENPROMI, assim como o "quantum" mensal ou anual de auxílio às familiares necessitadas. (§ 1º do Art. 2º);
- V - fixar, com retificação da Diretoria a taxa do fundo de reserva previsto no art. 36;
- VI - fazer a estatística anual do movimento e atividades do SENPROMI, bem como a previsão orçamentária e de realização
- VII - indicar, para posterior nomeação pela Diretoria, auxiliares de execução, funcionários, inclusive assistentes especiais.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, constituído por três membros, havendo para cada qual um suplente, será eleito na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, entre sócios que estejam em condições do art. 9º e terão o mandato de um ano.

§ Único - o Conselho Fiscal terá por atribuições apreciar as contas anuais apresentadas pela Diretoria, em janeiro, com o seu parecer.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17º - A Assembléia-Geral se reunirá ordinariamente no dia que for designada pela Diretoria, no mês de dezembro, o fim de eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os membros anteriores;

§ 1º - as eleições serão realizadas por escrutínio ou aclamação de acordo com a resolução da maioria da assembléia;

§ 2º - a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á no dia 2 de janeiro;

§ 3º - as contas da Diretoria anterior deverão ser aprovadas pelo mesmo Conselho Fiscal até 31 de março.

Art. 18º - As Assembleias-Gerais-Extraordinárias da entidade na ocasião em que a Diretoria as convocar para assuntos que requeiram a deliberação de tal ordem se um mínimo de 1/3 dos sócios requererem por escrito;

§ Único - quando requeridas pelos sócios, as assembleias somente poderão ser instaladas com a presença de todos os que assinaram o requerimento.

Art. 19º - As Assembleias-Gerais-Ordinárias e Extraordinárias, com exceção do previsto no parágrafo anterior, serão consideradas aptas a se instalar e funcionar quando 1/3 dos sócios quites estiverem presentes na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após.

Art. 20º - As Assembleias serão abertas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença legal dos associados, antes de abertos os trabalhos.

Art. 21º - Nenhum assunto, proposta ou sugestão poderá ser discutida sem ter constado do edital e conseqüentemente não estar em pauta dos trabalhos.

Art. 22º - Quando a Assembleia, por qualquer motivo, não resolver o assunto para que foi convocada, o Presidente convocará para outro dia com o mesmo fim, fixando a data e local;

§ Único - a prorrogação anterior não poderá ultrapassar o prazo de dez dias.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24º - As convocações das assembleias dar-se-ão por edital afixado com antecedência de 15 dias na sede social, podendo ser publicada em jornal da localidade.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 25º - O SERPROMI compor-se-á de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça e credo religioso;

§ Único - as mensalidades dos sócios serão fixadas em um centésimo do salário mínimo, desprezadas as frações de cent.

Art. 26º - São deveres dos sócios:

- a) - prestar todo concurso material e moral ao SERPROMI, para o cumprimento dos seus objetivos;
- b) - cumprir as determinações do presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- c) - não usar o nome e as dependências do Serviço para fins políticos ou contrários aos seus objetivos.

Art. 27º - São direitos dos sócios: votar e serem votados para cargos eletivos, bem como sugerir, discutir e deliberar nas assembleias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações a Diretores, membros do Conselho Fiscal ou associados, ressalvada a remuneração dos empregados.

Art. 29º - O SERPROMI, criará obrigatoriamente a GUARDA-MIRIM e Núcleos de Trabalho, nos quais serão matriculados menores, onde deverão receber orientação, amparo e educação se for o caso,

- § 1º - a percentagem de 25% do lucro dos núcleos de trabalho será aplicada na ampliação, aperfeiçoamento ou melhoria de cada um dos núcleos que o produziu;
- § 2º - até 40% serão aplicados no pagamento de bonificação e vencimentos de empregados nos núcleos de trabalho;
- § 3º - o restante constituirá receita revertida para se fazer face às despesas gerais do SERPRONI, onde se aplicará, como fonte de receita, à taxa prevista nos §§ 1º e 2º do art. 35.

Art. 30º - Os menores colocados nos núcleos de trabalho receberão bonificação a título de liberalidade, não havendo vínculo trabalhista com o SERPRONI. (item 2 do art. 4º)

- § 1º - o valor das bonificações aos menores poderá ser variável, conforme as disponibilidades, nunca ultrapassando, porém, a metade do salário mínimo legal;

- § 2º - quanto ao salário dos empregados do SERPRONI, o mesmo será fixado de acordo com as normas trabalhistas.

Art. 31 - A duração do SERPRONI, será por tempo indeterminado.

Art. 32º - a Entidade particular ou pública que contribuir regularmente para o SERPRONI, será considerada sócio, com direito a um voto nas assembleias, bem como com os deveres e direitos previstos nos artigos. 25, 26 e 27.

- § Único - entende-se por contribuição regular a prestada pela Entidade, durante o período de um ano, correspondente a um decimo do salário mínimo.

Art. 30º - Os bens imóveis e móveis que o Serviço possui ou venha possuir não poderão ser alienados em hipótese alguma e em caso de extinção da sociedade, os mesmos serão destinados a uma instituição de assistência social da localidade.

Art. 31º - Será obrigatória a educação moral e cívica dos menores matriculados no SERPRONI,

§ Único - Garantir-se-á, feita a opção pelo menor, sua
 quência em cultos religiosos.

Art. 35º - Para se atender a cobertura de Caixa nos "deficits" de
 receita, será criado um fundo de reserva?

§ 1º - esse fundo será constituído de uma taxa aplicada em 02
 de fonte de receita, e o "quantum" imediatamente recolhido
 do estabelecimento bancário,

§ 2º - essa taxa será proposta pelo Coordenador das Execuções
 à Diretoria do SERPRONI, não inferior a 5%,

§ 3º - no caso dos lucros havidos nos núcleos de trabalho, a
 base do cálculo será a prevista no § 3º do art. 29,

§ 4º - com autorização da Assembléia-Geral, poderá ser utilizada
 toda parte do Fundo de Reserva para outros fins qualificados
 como objetivos estatutários.

Art. 36º - São fontes de receita do SERPRONI: (art. 35 § 1º)

- a) - as contribuições dos sócios;
- b) - as contribuições das entidades públicas e particulares
 de prestação de serviço de assistência social;
- c) - as contribuições de entidades religiosas de prestação
 de assistência social;
- d) - as contribuições das entidades públicas e particulares
- e) - a receita dos núcleos de trabalho a título de lucro
- f) - as doações em dinheiro.

Art. 37º - Caberá a Diretoria regulamentar as atividades dos membros
 nos núcleos, inclusive no aspecto disciplinar.

Art. 38º - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos e regulados
 pela Diretoria.

Art. 39º - A primeira Diretoria do SERPRONI tomará posse no dia
 28 de junho de 1975, terminando o seu mandato em 31 de dezembro
 de 1976, e mesmo ocorrendo com a pertinência do Conselho Fiscal.

Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação
 da Assembléia-Geral, conforme o previsto no art. 1º.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
cópia foi extraída do próprio ori-
ginal arquivado neste cartório.

Ibiuna, 04 ABR 1994



Cartório de Registros Públicos	
COMARCA DE IBIUNA (SP)	
Valor cobrado pelo	Cartório
Ar. Servidão	R\$ 3.668,00
Ar. Cessão	R\$ 990,36
Ar. IPSP	R\$ 735,90
Outros	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 5.394,26
Recibo:	

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE IBIUNA-SP
Edição de 1994
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE IBIUNA-SP
Edição de 1994
Estado de São Paulo

Considerando que os presentes
documentos foram aprovados pelo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
em 13 de março de 1994, nos autos do processo nº 100.000.000/94,
diante do exposto, requeremos a
declaração de nulidade dos artigos 131, 132 e 133 da Lei nº 12.240/94
e da Lei nº 12.240/94, em virtude de serem contrários ao disposto
no artigo 131 da Constituição Federal de 1988, e, portanto, inconstitucionais.
Sala de Registros Públicos de Ibiuna, 04 de abril de 1994.

[Handwritten signatures and stamps]
Paulo Celso de Oliveira
LIDER DO PMDB
Paulo Celso de Oliveira
Paulo Celso de Oliveira
Paulo Celso de Oliveira

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 04 de 04 de 19 94

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:-

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data, os Projetos de Leis números 67 e 68/94, que tratam de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U; e, autoriza a conceder subvenção ao Serpromi, respectivamente;

Considerando que os Projetos apresentados urgem de imediata aprovação visto a relevância dos mesmos.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos, sejam os Projetos de Leis nºs. 67 e 68/94 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na ordem do dia da presente sessão.

Sala vereador Raimundo de Almeida

Lima em 04 de Abril de 1994.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

LÍDER DO PMDB

Paulo Vias de Moraes

Dulcemir de Almeida

Ernesto Pereira de Oliveira

Raimundo Vieira Machado



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 68/94.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR:- JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

O Chefe do Executivo apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Executivo a conceder subvenção ao SERPRONI - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, e dá outras providências.

Entendemos que o referido Projeto é de relevante valor Social, considerando-se ainda que o SERPRONI auxilia inclusive o juizado de menores quando solicitado, pois é a única a entidade do gênero no Município.

Consideramos que o Projeto é Legal e Constitucional.

Orçamentariamente também apto a deliberação, pois o Artigo 40. indica os recursos a serem onerados.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, também emite parecer favorável à aprovação da referida Proposição, devido a relevância da matéria.

é o parecer.

Ao Plenário que é Soberano em suas decisões.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR JOÃO

MELLO EM 04 DE ABRIL DE 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

João Fernandes
JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES

RELATOR

Mauro
APARÍCIO SOARES CARVALHO:- MEMBRO

João
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

Teramae
BATTIO TERAMAE

PRESIDENTE

José Vicente F. Filho
JOSÉ VICENTE F. FILHO

VICE-PRESIDENTE

Elizeu Dias de Oliveira
ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA:- MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:-

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

Rogério José Pereira
ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

Rauci Vieira Machado
RAUCI VIEIRA MACHADO:- MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 55/94.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serpromi - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção correspondente a 752,00 URVs (Unidades Reais de Valor), ao SERPROMI - Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CGC/MF sob. n. 50 821 602/0001-88 e reconhecida de utilidade pública.

PARÁGRAFO 1º. - A subvenção de que trata este artigo será mensal e por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO 2º.- o primeiro repasse da subvenção será feito até o dia 10 de abril de 1994 e, excepcionalmente, seu valor será de 1504,00 (hum mil quinhentas e quatro) U.R.Vs (Unidades Reais de Valor).

ARTIGO 2º.- Os valores de que trata o "caput" do artigo anterior serão convertidos em cruzeiros reais, no dia 1º (primeiro) de cada mês e repassados até o dia 10 do mesmo mês à entidade beneficiada.

ARTIGO 3º. - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo fls 02.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Juracy Florencio Pinto
JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO

José Vicente Falci Filho
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

2º. SECRETÁRIO

Juracy Florencio Pinto
JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DO. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N. E. T. A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC Nº 95/94

Ibiúna, 5 de abril de 1994.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/94, referente ao Projeto de Lei nº 68/94, que " Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao SERPROMI - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, e dá outras providências ", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORÊNCIO PINTO

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 68/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data e apresentado requerimento de urgência especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social. *Trivedes.*

Certifico ainda que colocado em discussão e votação única o Projeto de Lei nº. 68/94 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do referido Projeto foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 55/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 95/94 da presente data.

Ibiúna, 05 de abril de 1994.

Amara Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procos. Legislativo